

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENÇAS DO LISOSOMA
A.P.L.
ESTATUTOS
CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, ÂMBITO e AFINS

ARTIGO 1º- A Associação Portuguesa de Doenças do Lisosoma, usando também a sigla " A.P.L.", é uma Instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei geral, sendo a sua duração por tempo indeterminado, tendo a sua sede na Rua do Campo Alegre 823, 4150-180 Porto.-----

1- Por simples deliberação da Direcção a sede poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, podendo, ainda, ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de território nacional.-----

ARTIGO 2º- A Associação Portuguesa de Doenças do Lisosoma tem por objectivo desenvolver e promover acções de âmbito social educativo e de saúde que apoiemos cidadãos portadores destas Doenças e seus familiares, proporcionando a melhor qualidade de vida possível desde o nascimento e em todas as fases da sua vida, através das seguintes acções, entre outras:-----

- 1-** Promover e apoiar acções que facilitem a integração sócio-cultural plena dos cidadãos com Doenças do Lisosoma, bem como, implementar sistemas de protecção específicos com vista a assegurar o futuro bem estar.-----
- 2-** Sensibilizar a opinião pública e os poderes públicos sobre os problemas dos cidadãos com esta Doença e seus familiares no seu dia-a-dia, promovendo os seus direitos, facultando todo o auxílio material, técnico e moral possível e divulgando a legislação vigente sobre os direitos e apoios ao cidadão com deficiência.-----
- 3-** Apoiar e promover a investigação científica sobre esta doença, bem como, a adequada assistência na saúde, colaborando com todas as pessoas e Instituições particulares ou oficiais, interessadas nestes objectivos.
- 4-** Apoiar a Educação, desenvolvendo acções tendentes à integração nos vários graus de ensino, em cooperação com as escolas e professores, pais ou encarregados de educação. Promover a criação de bibliotecas e ludotecas actualizadas sobre o tema.-----
- 5-** Promover acções de esclarecimento sobre a problemática desta Doença e de divulgação da Associação, colaborando com organizações congéneres nacionais e internacionais. Promover reuniões, conferências e ciclos de estudos sobre temas respeitantes a estas deficiências em todas as áreas.

ARTIGO 3º- Para a realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se, desde já criar e manter:-----

a)- Uma equipa de Pais e Doentes para apoio a outros casais e doentes.-----

b)- Uma equipe para realizar estimulação precoce, atendimento pedagógico e terapêutico na idade pré-escolar e escolar.-----

c)- Acções de formação com apoio autónomo e de outras Instituições privadas.-----

ARTIGO 4º- A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.-----

ARTIGO 5º- 1)-Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou em regime e de porcionalismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

-----**2)-**As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

CAPÍTULO II

ARTIGO 6º- Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18(dezoito) anos e as pessoas colectivas.-----

ARTIGO 7º- Haverá duas categorias de associados:-----

----- **1)-** Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida pela Assembleia Geral.-----

----- **2)-** Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º- A qualidade de associado , prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.---

ARTIGO 9º- São direitos dos associados:-----

a)- Participar nas reuniões da assembleia geral;-----

b)- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----

c)- Reger a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do Artigo vinte e nove;-----

d)- Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência de 30 (trinta) dias e se verifiquem um interesse pessoal, directo e legítimo.-----

ARTIGO 10º- São deveres dos associados:-----

a)- Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;-----

b)- Comparecer às reuniões da assembleia geral;-----

c)- Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;-----

d)- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.-----

ARTIGO 11º- 1.- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo, ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

a)- Repreensão -----

b)- Suspensão de direitos até trezentos sessenta dias-----

c)- Demissão-----
-----**2.-**São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.-----
-----**3.-** As sanções previstas nas alíneas a) e c) do nº1 são da competência da Direcção.-----
-----**4.-** A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.-----
-----**5.-** A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efectivarão mediante audiência do associado.--
6.- A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.-----

ARTIGO 12º- 1.)- Os associados efectivos só podem executar os direitos referidos no Artigo nono, se tiverem efectuado o pagamento das suas quotas.-----

-----**2.)-** Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 6(seis) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo nono, podendo assistir às reuniões da assembleia Geral, mas sem direito.-----

-----**3.)-** Não eleitos para os corpos gerentes os associados, que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

ARTIGO 13º- A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.-----

ARTIGO 14º- Perdem a qualidade de associados:-----

1.)- a)- Os que pedirem a sua exoneração.-----

----**b)-** Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12(doze) meses.-----

c)- Os que forem demitidos nos termos do número dois do Artigo décimo primeiro.-----

2.)- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção par efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60(sessenta) dias.-----

ARTIGO 15º- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as suas quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade põe todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes e Sociais

Secção 1

Disposições Gerais

ARTIGO 16º- São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico e Técnico.

ARTIGO 17º- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

ARTIGO 18º- 1.)- A duração do mandato dos corpos gerentes é de 3 (três) anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.-----

-----**2.)-** O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena civil

imediatamente ao das eleições.-----

-----**3.)**- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de 30(trinta) dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----

-----**4.)**- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.-----

ARTIGO 19º- 1.) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30(trinta) dias seguintes à eleição.-----

----- **2.)** O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

ARTIGO 20º- 1.)- Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente a sua substituição.-----

-----**2.)**- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

-----**3.)**- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.-----

ARTIGO 21º-1.)- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

-----**2.)**- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

----- **3.)**- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

ARTIGO 22º-1.)- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades no exercício do mandato.-----

----- **2.)**- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a)- não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovação com declaração na acta de sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b)- tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

ARTIGO 23º-1.)- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----

-----**2.)**- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----

-----**3.)**- Os fundamentos das deliberações sobre os

contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.-----

ARTIGO 24º-1.)- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1(um) associado.-----

-----**2.)**- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.-----

ARTIGO 25º- Das reuniões dos corpos serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.-----

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 26º-1.)-A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 6(seis) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

-----**2.)**-A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.-----

-----**3.)**-Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

ARTIGO 27º- Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar, e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente.-----

a)- Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.---

b)- Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.----

ARTIGO 28º- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

a)- Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

b)- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;-----

c)- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como, o relatório e contas da gerência;-----

d)- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----

e)- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----

f)- Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;-----

g)- Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

h)- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.----

ARTIGO 29º-1.)- A Assembleia Geral reunirá sessões ordinárias e extraordinárias.-----

-----**2.)**- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente ;----

a)- No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.-----

b)- Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como, do parecer do conselho fiscal.-----

c)- Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.---

-----**3.)**- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

ARTIGO 30º-1.)- A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.-----

-----**2.)**- A convocatória é feita por meio de aviso postal Expedido para cada associado. Poderão além disso, serem feitos anúncios com antecedência mínima de oito dias.-----

-----**3.)**- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser convocada no prazo de 15(quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.-----

ARTIGO 31º-1)- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.-----

-----**2.)**- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

ARTIGO 32º-1.)- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados.-----

-----**2.)**- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e),f),g) e h) do Artigo Vinte e Oito, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.-----

3.)- No caso da alínea e) do Artigo Vinte e Oito a dissolução não terá lugar, se pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

ARTIGO 33º-1)- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----

2.)- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal, contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo, que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.---

SECÇÃO III
Da Direcção

ARTIGO 34º-1.)— A Direcção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.-----

2.)— Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

3.)— No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.-----

4.)— os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.-----

ARTIGO 35º— Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

a) — Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----

b) — Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como, o orçamento e programa da acção para o ano seguinte;-----

c) — assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como, a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----

d) — Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;-----

e) — Representar a associação em juízo ou fora de dela ;-----

f) — Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;-----

ARTIGO 36º— Compete ao presidente da Direcção:-----

a) — Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----

b) — Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----

c) — Representar a associação fora dos casos previstos no Artigo Quarenta e Dois;-----

d) — assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento no livro de actas da Direcção;-----

e) — despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;-----

ARTIGO 37º— Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º— Compete ao secretário:

a) — Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;-----

b) — Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos tratados;-----

c) — Superintender nos serviços de secretaria.-----

ARTIGO 39º— Compete ao tesoureiro:-----

a) — Receber e guardar os valores da associação;-----

b) — Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;-----

c) — Assinar as autorizações de pagamentos as guias de receitas conjuntamente com o presidente;-----

d) — Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----

e) — Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.---

ARTIGO 40º- Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.-----

ARTIGO 41º- A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada mês.-----

ARTIGO 42º- 1.)- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas s de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;-----

2.)- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;-----

3.)- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.-----

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43º-1.)- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais;-----

2.)- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;-----

3.)- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.-----

ARTIGO 44º- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente;-----

a)- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b)- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;-----

c)- Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.-----

ARTIGO 45º- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessário ao cumprimento da suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

ARTIGO 46º- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

SECÇÃO V

DO CONSELHO CIÊNTÍFICO e TÉCNICO

ARTIGO 47º- O Conselho Ciêntífico e Técnico é constituído por um mínimo de nove e um máximo de vinte e um membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, e um secretário, nomeados de entre a comunidade médica e de outros profissionais de saúde, científica e técnica de valor relevantes na investigação e tratamento das doenças do lisosoma.-----

1º)- Os membros do Conselho Ciêntífico e Técnico serão nomeados por acordo entre o Presidente da Direcção e o Presidente do Conselho Ciêntífico e Técnico e poderão acumular funções com outros órgãos da Associação.

ARTIGO 48º- O Conselho Científico e Técnico tem funções consultivas da Direcção, competindo-lhe, ainda, o papel de interlocutor da Associação junto do mundo científico, podendo/devendo, para o efeito e designadamente:-----

a)- Elaborar estratégias de pesquisa;-----

b)- Examinar projectos que lhe sejam presentes, validando os conselhos dos peritos externos, podendo contactar as instâncias de ética e outras instituições intervenientes no processo científico de validação de novos conhecimentos e técnicas de tratamento;-----

c)- Assegurar as relações entre a Associação e a comunidade científica;-----

d)- Propor à Direcção a realização de reuniões de carácter científico, definindo o seu âmbito e características.

ARTIGO 49º- O Conselho Científico e Técnico reúne sempre convocado pelo seu Presidente, pelo menos duas vezes por ano ou a pedido do Presidente da Direcção ou a pedido de pelo menos 2/3(dois terços) dos seus membros:-----

a)- O Presidente da Direcção participa nas reuniões do Conselho Científico e Técnico com carácter meramente consultivo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 50º- São receitas da Associação:-----

a) O produto das jóias e quotas dos associado;-----

b)- As participações dos utentes;-----

c)- Os rendimentos de bens próprios;-----

d)- As doações, legados, herança e restantes rendimentos;--

e)- Os subsídios do Estado ou de Organismos oficiais;-----

f)- Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----

g)- Outras receitas.-----

ARTIGO 51º- 1.)- no caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como, eleger uma comissão liquidatária.-----

2.)- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.-----

ARTIGO 52º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.----